Revogação do Pregão Eletrônico 90007/2024

Compulsando os autos do processo, decido, por bem, pela revogação do certame, com base na seguinte decisão:

A Câmara Municipal de Indaiatuba, por meio de seu Presidente e no exercício de suas atribuições legais, decide pela revogação do Pregão Eletrônico nº 90007/2024, com fundamento no artigo 71 da Lei nº 14.133/2021. A decisão decorre de razões de interesse público, especialmente em razão de mudanças nas diretrizes administrativas, reavaliação orçamentária e necessidade de adequação ao planejamento financeiro da instituição. Inicialmente, destaca-se a necessidade de alinhamento com as diretrizes da atual gestão.

O certame foi iniciado sob uma administração anterior, sem que houvesse a devida análise, pela nova gestão, quanto à conveniência e à oportunidade das contratações previstas. Diante disso, torna-se essencial reavaliar o planejamento institucional, considerando estratégias mais adequadas às prioridades e objetivos da administração vigente. Além disso, ajustes no orçamento impactaram diretamente a capacidade financeira da instituição, tornando imprescindível a reavaliação das despesas programadas.

A adequação aos limites legais de execução orçamentária exige um planejamento responsável e condizente com a atual realidade financeira, garantindo o equilíbrio fiscal e a correta aplicação dos recursos públicos. Outro aspecto relevante é a necessidade de revisão das despesas com pessoal, considerando recentes atualizações que alteraram substancialmente a previsão orçamentária da instituição. Diante desse cenário, faz-se necessário reavaliar as contratações planejadas, de modo a assegurar a sustentabilidade financeira e o cumprimento das obrigações institucionais de forma eficiente e equilibrada.

Por fim, a reorganização do planejamento orçamentário se apresenta como medida essencial para adequar a execução das despesas às novas diretrizes administrativas. A redefinição de prioridades e a busca por maior eficiência na alocação dos recursos públicos justificam a necessidade de revogação do certame, permitindo a adoção de

estratégias mais alinhadas às demandas institucionais. Diante do exposto, e em conformidade com o artigo 71 da Lei nº 14.133/2021, acolho a fundamentação exarada no Parecer Jurídico, a fim de revogar o Pregão Eletrônico nº 90007/2024, por razões de interesse público.

Publique-se. Cumpra-se. Determino, ainda, o encaminhamento dos autos à Direção Geral para fins de providenciar a publicação da decisão acima nos meios necessários, inclusive no Portal de Compras do Governo Federal e na Imprensa Oficial.

Indaiatuba, 04 de abril de 2025.

TÚLIO JOSÉ TOMASS DO COUTO Presidente